



Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho

**Fixa os meios que asseguram o
financiamento das iniciativas de apoio e
reconstrução na Região Autónoma da
Madeira na sequência da intempérie de
Fevereiro de 2010**

*(Alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de
Dezembro)*

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — A Região Autónoma da Madeira tem direito, durante todo o período de vigência da presente lei, às transferências extraordinárias do Orçamento do Estado no montante global de 200 milhões de euros, a executar da seguinte forma:

- a) 50 milhões de euros, em 2010;
- b) 50 milhões de euros, em 2011;
- c) 50 milhões de euros, em 2012;
- d) 50 milhões de euros, em 2013.

2 — As transferências referidas no número anterior podem ser destinadas ao reforço dos fundos financeiros disponíveis na Região Autónoma da Madeira.

3 — As transferências a que se refere o n.º 1 podem ser antecipadas em função das concretas necessidades de reconstrução, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.